



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG nº 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/nº no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o Nº **03.461.065/0001-22**, estabelecida na **Rua Guaraná 745 Rio Marinho**, cidade de **Vila Velha - ES**, Neste ato representado pelo Senhor **MAURILIO FERREIRA**, Sócio Administrador, Inscrito na Cédula de Identidade **RG Nº: 310554 SSP-ES**, e do **CPF Nº: 478.964.857-53**, residente e domiciliado na **Rua: Guaraná, Nº 745, Bairro Rio Marinho, cidade de Vila Velha ES**, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012**, Na data de 30 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este contrato tem por objeto a Aquisição do Serviço de:

- **SERVICO DE CONFECCAO DE SIMBOLOS CIVICOS - DO TIPO BANDEIRA DO BRASIL, MEDINDO 1,60X1,12M COD 2703 13-0 (cód.: 1) (02 UNIDADES)**
- **BANDEIRA- BANDEIRA DE MATO GROSSO, 2 PANOS E ½, MEDINDO 1,12X1,60, DUPLA FACE, COM 2 ILHOS PARA FIXACAO, OFICIAL COD 00038341 (cód.: 1) (03 UNIDADES)**
- **BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO, 03 PANOS, 1,12X 1,60 CM, EM POLIFESTER, COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA, 100% POLIESTER, ACIDO (GRAU MINIMO 4) COM TARJA DO MESMO TECIDO, FORRADA COD 00050508 (cód.: 1) (02 UNIDADES)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente aquisição deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

30 de Agosto
Maurilio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 1.040,00 (Mil e quarenta reais), onde o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses após o termino da compra, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga
01.001 – Câmaras Municipal
01.001.01 – Legislativa
01.001.01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo
01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e Encargos a Câmara Municipal
01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

[Handwritten signatures and dates in blue ink]
August
V. N. C. M.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente – Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

03.461.065/0001-22

CONFECCÕES DE BANDEIRAS
BANDEMAR LTDA

Rua Guaraná, 745 - Rio Marinho
Vila Velha - ES - CEP: 29.112-400

CONFECCÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA
CNPJ: 03.461.065/0001-22

IE-082.020.98-1

TESTEMUNHAS:

Nirbane Aparecido Romante Alves Alexandre Lima de Souza D'Algoz

NOME

NOME

CPF:

CPF:

062.027.081-07

654 476 544-49

CIENTES:

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA
GESTÃO DE CONTRATOS